

São Paulo, 31 de Julho de 2012.

Carta/AMEC/Presi nº 06/2012

Ao

Marco Geovanne

Diretor de Investimentos

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ

Praia de Botafogo, 501 – 4º andar

Rio de Janeiro, RJ 22250-040

CC: Marta Xavier Gonçalves

Caro Geovanne,

Vimos por meio desta submeter à Previ os comentários da Amec e de seus associados a respeito das modificações propostas ao Código Previ de Governança Corporativa. A Amec considera as iniciativas da Previ de suma importância para o mercado de capitais, tendo em vista sua relevância como investidor institucional e suas preocupações com questões relacionadas a governança corporativa.

Não é por outra razão que consideramos prioritário o engajamento de nossa associação com os grandes fundos de pensão do Brasil. Nosso estatuto inclui os fundos de pensão entre os investidores institucionais que podem se associar à Amec – como é o caso da Fundação CESP. Independente desta condição, acreditamos que seja através de intercâmbios como este que podemos colaborar para o desenvolvimento de nosso mercado de capitais.

Esperamos que as contribuições em anexo sejam úteis para não apenas aprimorar a louvável iniciativa de atualizar o Código Previ, mas também – e talvez principalmente – para propiciar a reflexão e o debate sobre princípios importantes a nortear os participantes do mercado.

Ficamos desde já à disposição para maiores esclarecimentos ou debates.

Atenciosamente,

MAURO RODRIGUES DA CUNHA
Presidente

**COMENTÁRIOS DA AMEC ACERCA DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO AO CÓDIGO PREVI DE
GOVERNANÇA CORPORATIVA**

1. O ponto mais relevante levantado pela Amec diz respeito à reiterada menção de “representantes” de classes ou grupos de acionistas junto aos órgãos colegiados da administração das companhias abertas. (exemplos: item 1.3, Capítulo 4,)
2. É entendimento da Amec que a legislação brasileira sabiamente absteve-se de utilizar este termo, mesmo quando referindo-se a eleições em separado por determinados grupos de acionistas. A única menção legal a representantes de partes interessadas diz respeito aos conselheiros eleitos para representar os empregados.
3. A distinção é importante, pois tem ligação direta com o conceito de dever fiduciário. A partir da eleição, um conselheiro deve lealdade à companhia, e não apenas aos acionistas que o elegeram. O conceito é de fácil aceitação, mas sua implementação tem desafios bastante importantes. Muitas vezes o conselheiro é o próprio acionista minoritário (ou um preposto deste). Ainda assim, é importante que ele aja com lealdade à totalidade dos acionistas.
4. **Sendo assim, a Amec recomenda que a Previ elimine as referências a “representantes de minoritários” ou de subgrupos de acionistas na redação de seu Código.**
5. No item 1.1., sugerimos que seja incluída linguagem explícita para evitar a produção de informações excessivas. O conceito de “objetividade” também pode ser utilizado.
6. No item 1.2., sugerimos trocar o termo “acionistas” por “partes relacionadas” no penúltimo parágrafo. A sugestão é auto-explicativa, uma vez que os conflitos de interesse não estão restritos aos acionistas, e sim a uma ampla gama de interessados.
7. No item 2.2. recomendamos incluir na definição de pirâmides a utilização de classes de ações com direito a voto diferenciado (ou sem direito a voto).
8. Ainda no item 2.2., recomendamos que seja feita referência às recomendações do IBGC incluídas em sua Carta Diretriz Nº1. Em outras palavras, que os acordos de acionistas se eximam de determinar condições para o exercício de voto dos membros da administração ou, caso isso não seja possível, que os próprios conselheiros eleitos com estas limitações estejam cientes de seu dever fiduciário maior com a companhia, e não com o acionista que o elegeu.

9. No último parágrafo do item 2.2., recomendamos que a expressão “companhias pertencentes à estrutura societária” seja trocada por “partes relacionadas conforme definido no IAS 24”. É essencial que a transparência seja estendida a todo tipo de veículo que possa ser considerado parte relacionada, e não apenas a definição mais estreita proposta no texto.
10. No item 2.3., recomendamos que seja condenada a criação de “cláusula pétrea” nas *poison pills*, conforme já recomendado pela própria CVM.
11. No item 2.6., recomendamos que as empresas estudem a possibilidade de reduzir o percentual de 5%, com o objetivo de facilitar a manifestação dos acionistas minoritários – sobretudo nas grandes empresas.
12. No mesmo item, no parágrafo que lista as recomendações sobre Manuais de Assembléias, recomendamos a inclusão de item com a seguinte redação: *“Forma de divulgação tempestiva de candidaturas dissidentes, sobretudo para investidores estrangeiros.”*
13. No item 3.3.1., consideramos fundamental que seja mencionado explicitamente a lista de acionistas como documento ao qual os acionistas devem ter acesso. Trata-se de ferramenta fundamental para o ativismo societário, mas que infelizmente tem sido negado com base em interpretações tortas da lei por empresas e pela própria CVM. O princípio básico de que o acionista deve poder conhecer seus sócios (como mencionado no Código do IBGC) deve ser enfatizado.
14. No item 3.5., recomendamos incluir estímulo à criação de Plano de Negociação de Ações para os administradores e demais pessoas listadas na IN CVM 358.
15. No item 4.1.3., recomendamos que seja mencionado expressamente que, no que tange as atas dos órgãos da administração, a regra geral deve ser publicá-las, o que deixaria de ser feito somente se houver motivo relevante para o sigilo.
16. No item 4.1.9. recomendamos incluir que o processo de avaliação seja disponibilizado aos acionistas, ainda que de modo sumarizado e com preservação de informações consideradas sensíveis.
17. No item 4.3.5 recomendamos que seja incluído incentivo para que o controlador decline de seu direito de indicar a maioria dos membros do conselho fiscal – em linha com a recomendação do IBGC. Ademais, sugerimos uma revisão geral deste e outros itens para que sejam compatíveis com a possibilidade de a empresa não possuir acionista controlador – realidade ainda rara, mas crescente em nosso mercado.